

Prefeitura Municipal de Campos Sales
SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.1108.01-02-ADM, N.1108.01-02-ED, N.1108.01-02-SA E N.1108.01-02-AS.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE E DE OUTRO LADO A EMPRESA J.H. AGUIAR CALDAS – ME.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.1108.01-02-ADM, N.1108.01-02-ED, N.1108.01-02-SA E N.1108.01-02-AS.

Causa da Rescisão: Inexecução do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.77, art.78, inciso I e XII c/c art.79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93, e previsão contratual na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** dos respectivos instrumentos.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE (notificante), pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade à Travessa Sul, n. 440 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.416.704/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MOÉSIO LOIOLA DE MELO e Secretários Municipais responsáveis pelas unidades CONTRATANTES, podendo ser localizados no endereço onde situa-se a Prefeitura Municipal.

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, **unilateralmente**, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art.78, inciso I e XII da Lei n.8.666/93, bem como por ter a empresa **J.H. AGUIAR CALDAS – ME (NOTIFICADA)**, inscrita no CNPJ n. 35.233.014/0001-30, com sede à Rua Prefeito Antônio Gomes da Silva, n. 244, Bairro São Francisco, Viçosa do Ceará-CE, representada por seu sócio-gerente JORGE HENRIQUE AGUIAR CALDAS, CPF 116.288.803-25, ou quem suas vezes fizer, **por força da Cláusula Décima Segunda do Contrato n. 1108.01-02 com as quatro secretarias municipais aqui indicadas, Saúde, Educação, Administração e Assistência Social, especificamente, pelo atraso**

Prefeitura Municipal de Campos Sales
SETOR DE LICITAÇÕES

injustificado na prestação dos serviços, caracterizado pela não prestação ou prestação irregular do serviço contratado.

A empresa contratada, em que pese a capacidade técnica e *expertise* na área de atuação, deixou de prestar regularmente o Objeto Contratual, com atrasos injustificáveis, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo ao Município, posto que terá que ser realizado novo procedimento de contratação, ocasionando certamente aumento de preços.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PARA O GOVERNO MUNICIPAL, CONSOANTE ESTABELECIDO NOS CONTRATOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO NO OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA SEGUNDA DOS RESPECTIVOS INSTRUMENTO, O FAZENDO**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações, considerando **A COMPROVAÇÃO EXCESSIVOS E INJUSTIFICADOS ATRASOS** da notificada no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual, razão pela qual cumpre nos termos legais em respeito a lei de regência, em defesa do erário municipal a rescisão contratual, caracterizada pelos mencionados atrasos na execução contratual.

Por conta dos mencionados atrasos, fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão contratual, de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, inciso I e XII c/c 79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93.

Em síntese, a notificada empresa sagrou-se vencedora do certame em epígrafe, mas mesmo reconhecendo a notificante a capacidade técnica da empresa, esta não vem cumprindo com os prazos previstos no contrato, causando atrasos nos procedimentos licitatórios e gerando prejuízos ao Município Notificante.

Prefeitura Municipal de Campos Sales
SETOR DE LICITAÇÕES

O Município por várias vezes provocou o representante da notificada, sendo que o mesmo não vem conseguindo atender às demandas e solicitações de regular prestação dos serviços contratuais, dando causa a presente rescisão.

Por estas razões, desde já fica consignado e cientificado que os Contratos em epígrafe estão rescindidos. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, tem que dar fiel cumprimento à legislação e aos contratos administrativos. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e portanto cabe fazer enquanto gestores da “res” pública, valer o juramento da posse do cargo de Prefeito e Secretários, guardiões da coisa pública, que não é outra a missão dos agentes políticos, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público.

Face a inexecução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I e XII da Lei 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão do contrato.

Vale ressaltar, ainda, que o poder público através do prefeito municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Cumpram-se ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº

Prefeitura Municipal de Campos Sales
SETOR DE LICITAÇÕES

8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

...

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;


Prefeitura Municipal de Campos Sales
SETOR DE LICITAÇÕES

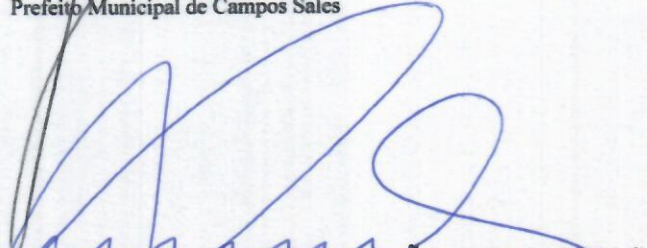
Fique ciente a notificada que **não** deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa J.H. AGUIAR CALDAS - ME, via correios na modalidade de AR-MP.

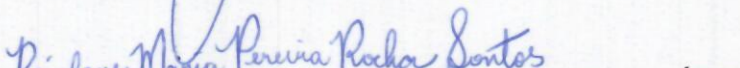
Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

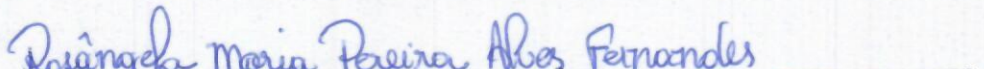
Campos Sales-CE, em 16 de abril de 2019.


Moisés Loliola de Melo
Prefeito Municipal de Campos Sales


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
José Carlos da Ponte Guimarães


SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO
Maria Lourdejan Pereira de Souza Feitosa


SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA SAÚDE
Regislane Maria Pereira Rocha Santos


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
Rosângela Maria Pereira Alves Fernandes